

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão

Plenária Ordinária Nº 724

DECISÃO:

PL Nº **153/2023 1138786/2021**

Processo:

Interessado: QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP

Assunto:

Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei 5.194/66, com valor estipulado na alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária No 724, de 13 de junho de 2023, Considerando a interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão da CEEC nº 150/2021, em decorrência de Auto de Infração Nº 500025613/2021 contra a pessoa jurídica QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP, referente a falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil no quadro da empresa, conforme Protocolo 1120762/2020; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" Artigo 6º da Lei 5.194/66 -"Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei"; Considerando a Resolução nº. 1.008/04 - Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica; Considerando que a empresa solicitou o cancelamento de seu registro no CREA e foi deferido pelo setor responsável; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator que exara parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA - por infração ao(a) ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/04/2021. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que a empresa apresentou defesa ao Plenário, e opinamos pela manutenção do auto de infração com redução no valor da multa, considerando que a empresa solicitou o cancelamento de seu registro no CREA. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), mas apresentou recurso ao plenário, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com redução no valor da multa para Penalidade Mínima. É o Parecer e Voto. Conselheira Kátia Lemos Diniz. Conselheira: KATIA LEMOS DINIZ."

#

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Presidente do Conselho, estando presentes o Conselheiros Regionais: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMOS AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAUJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, PAULO LAERCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAUJO NOBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA E KÁTIA LEMOS DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2023

Ange Balende In Dr. Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR

-Presidente-